



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN
COMISSÃO DE CONSULTA

**REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO
CAMPUS DA *UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA* –
FREDERICO WESTPHALEN PARA A INDICAÇÃO AOS CARGOS
DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)**



Frederico Westphalen, março de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta azul.

**COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO
CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
MARIA – FREDERICO WESTPHALEN PARA A
INDICAÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)**

REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE

O **CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – FREDERICO WESTPHALEN (UFSM – FW)**, doravante denominado *Campus*, foi instituído na estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria, doravante UFSM, em 09 de março de 2016, segundo disposto na Resolução nº 008/2016, da UFSM.

A Comissão de Consulta, no uso de suas atribuições, que lhe foram outorgadas pelo Conselho do *Campus* da Universidade Federal de Santa Maria – Frederico Westphalen (**Portaria Nº 1.281, de 02 de março de 2016**), vem regulamentar o processo de consulta à Comunidade do *Campus* para a indicação de Diretor (a) e Vice-Diretor (a).

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º O processo de consulta à Comunidade do *Campus* será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regimento, por decisão do Conselho do *Campus*.

Artigo 2º A Comissão de Consulta compor-se-á por membros dos três segmentos da comunidade universitária: docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, indicados por suas categorias e, regularmente, ativos em seus respectivos vínculos com a UFSM.

Artigo 3º A Comissão de Consulta entrará em funcionamento e será homologada pelo Conselho do *Campus*.

Artigo 4º A Direção do *Campus* providenciará para a Comissão de Consulta os recursos requeridos para pleno exercício de suas funções.

Artigo 5º Compete à Comissão de Consulta:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II.** Coordenar e organizar o processo de consulta;
- III.** Processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro dos (as) candidatos (as) a Diretor (a) e a Vice-Diretor (a);
 - b) em única e última instância, as impugnações e os recursos interpostos;
- IV.** Publicar a relação dos candidatos inscritos, enumerados pela ordem de inscrição;
- V.** Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:
 - a) do voto da pessoa com deficiência;
 - b) dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;
 - c) do voto em separado.

Gd

- VI. Providenciar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
 - VII. Estabelecer e coordenar um posto central de distribuição do material necessário à consulta;
 - VIII. Indicar e fiscalizar os componentes das Mesas Receptoras;
 - IX. Indicar e determinar os locais e horários de funcionamento das Mesas Receptoras;
 - X. Indicar e fiscalizar o trabalho da Junta Apuradora e determinar seu local de funcionamento;
 - XI. Credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;
 - XII. Delegar poderes e subcomissões para tarefas específicas;
 - XIII. Encaminhar a ata da consulta ao Conselho do *Campus*;
 - XIV. Publicar e divulgar o resultado da consulta.
- § 1º - Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso ao Conselho do *Campus*;
- § 2º - As decisões da Comissão de Consulta tornar-se-ão públicas pelo sítio eletrônico do *Campus* Frederico Westphalen e por fixação de cartaz no mural da Comissão de Consulta situado no térreo no Bloco I (Prédio Central) do *Campus*.

DOS VOTANTES

Artigo 6º Terão direito a voto:

- I. Os docentes do quadro permanente do *Campus*, ocupantes de cargo efetivo, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;
 - II. Os professores substitutos contratados antes da publicação do edital de abertura de processo de consulta e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade do *Campus*;
 - III. Os professores Visitantes que desempenham suas atividades acadêmicas junto ao *Campus*;
 - IV. Os servidores técnico-administrativos em educação do *Campus*, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;
 - V. Os discentes regularmente matriculados no primeiro semestre de 2016, nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do *Campus*, alunos especiais I e II, desde que não se encontrem com trancamento total de matrícula e/ou estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.
- § 1º Os docentes ou professores substitutos que também sejam discentes ou técnico-administrativos em educação votam como docentes ou professores substitutos, ficando seus nomes excluídos da lista de discentes e da lista de técnico-administrativos em educação;
- § 2º Os servidores técnico-administrativos em educação que também sejam discentes votam como técnico-administrativos em educação, ficando seus nomes excluídos da lista de discentes;
- § 3º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 7º Poderão ser candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do *Campus* os docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior portadores de título de Doutor (a), lotados neste *Campus* ou em suas subunidades, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

(7)

Artigo 8º A inscrição dos(as) candidatos(as) será no formato de chapa, onde cada chapa deverá conter um(a) candidato(a) a Diretor(a) e um(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

Artigo 9º A inscrição será constituída pelo seguinte processo:

I. A inscrição e registro das chapas será nos dias **04 e 05 Abril de 2016, das 09 h 00 min (nove horas) às 17 h 00 min (dezesete horas)**, devendo ser feita por escrito, em modelo disponibilizado pela Comissão de Consulta, em **duas vias**, assinadas pelos candidatos e dirigidas ao Presidente da Comissão de Consulta, na Secretaria da Direção do *Campus*, firmando nela o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas neste regimento de consulta a comunidade universitária do *Campus*;

II. O prazo para inscrição das chapas será levado a conhecimento público por meio de edital de abertura de processo de consulta, publicado no sítio eletrônico do *Campus* e no mural da Comissão de Consulta situado no térreo no Bloco I (Prédio Central), respeitando o prazo mínimo de 48 h de antecedência ao término das inscrições;

III. O número de cada chapa, para constar na cédula oficial de votação, obedecerá à ordem do sorteio que a Comissão de Consulta procederá na data constante do edital, no Centro de Convivência do *Campus*;

IV. Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta levará a conhecimento público, no sítio eletrônico do *Campus* e no mural da Comissão de Consulta situado no térreo no Bloco I (Prédio Central), a nominata oficial dos candidatos e respectivas numerações para as cédulas de votação.

Parágrafo único - A inscrição por procuração deverá ser feita por meio de documento com poderes específicos.

DO CALENDÁRIO

Artigo 10º A consulta à Comunidade do *Campus* da Universidade Federal de Santa Maria – Frederico Westphalen seguirá o seguinte calendário:

30/03/2016	Lançamento do edital de abertura do processo de consulta.
04/04/2016 e	Prazo para inscrição das chapas, na Secretaria da Direção do <i>Campus</i> , das 09 h
05/04/2016	00 min (nove horas) às 17 h 00 min (dezesete horas).
06/04/2016	Divulgação das chapas inscritas no mural da Comissão de Consulta (no térreo no Bloco I (Prédio Central) do <i>Campus</i>) e no sítio eletrônico do <i>Campus</i> . Início do prazo de solicitação de impugnação das candidaturas na Secretaria da Direção do <i>Campus</i> .
11/04/2016	Encerramento do prazo para impugnação das candidaturas – até 17 h 00 min (dezesete horas).
12/04/2016	Julgamento dos pedidos de impugnação.
13/04/2016	Homologação das inscrições e sorteio público da ordem das chapas na cédula de votação às 14 h 00 min (catorze horas), no Centro de Convivência do <i>Campus</i> .
14/04/2016	Início da campanha eleitoral, às 08 h 00 min (oito horas).
20/04/2016	Divulgação da lista dos votantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes. Local: sítio institucional do <i>Campus</i> .
27/04/2016	Apresentação das propostas de gestão/debate com as chapas candidatas, das 09

	h 00 min (nove horas) às 11 h 45 min (onze horas e quarenta e cinco minutos) no Centro de Convivência do <i>Campus</i> .
09/05/2016	Encerramento da campanha eleitoral, às 22 h 00 min (vinte e duas horas).
10/05/2016	Realização da Consulta à Comunidade do <i>Campus</i> , das 09 h 00 min (nove horas) às 21 h 00 min (vinte e uma horas), no Centro de Convivência do <i>Campus</i> .
10/05/2016	Início da apuração dos resultados da Consulta à Comunidade do <i>Campus</i> , às 21 h 05 min (vinte e uma horas e cinco minutos), no Centro de Convivência do <i>Campus</i> .
11/05/2016	Divulgação dos resultados da Consulta à Comunidade e abertura do prazo para pedidos de recurso junto à Secretaria da Direção do <i>Campus</i> às 10 h 00 min.
12/05/2016	Prazo limite para encaminhamento de recursos sobre o resultado da Consulta à Comunidade do <i>Campus</i> , até às 17 h 00 min (dezessete horas).
16/05/2016	Julgamento dos recursos.
17/05/2016	Entrega do resultado oficial e documentação da consulta pela Comissão de Consulta ao Presidente do Conselho do <i>Campus</i> , às 14 h 00 min (catorze horas).

DO SISTEMA CONSULTIVO

Artigo 11 O sufrágio será universal, observados os requisitos do artigo 6º deste regimento, sendo o voto proporcional, direto, facultativo e secreto.

Artigo 12 A Consulta à Comunidade do *Campus* será realizada no dia 10 de maio de 2016, das 9 h 00 min (nove horas) às 21 h 00 min (vinte e uma horas), no Centro de Convivência do *Campus*.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 13 A Comissão de Consulta providenciará para as Mesas Receptoras os seguintes materiais:

- I. Relação de votantes daquela Mesa Receptora;
- II. As urnas e cabines necessárias para a votação;
- III. Cédulas eleitorais oficiais;
- IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V. Um modelo de ata;
- VI. Material necessário para lacrar a urna.

Artigo 14 A votação será feita em cédulas eleitorais oficiais, de cores diferentes para cada segmento da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos em educação e discentes) onde constarão os nomes das chapas, com as respectivas numerações.

Artigo 15 A Comissão de Consulta publicará, com antecedência, as listas de votantes.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 16 O procedimento para a consulta será o seguinte: o votante identifica-se ao mesário de sua respectiva mesa de votação, com um documento oficial nacional¹ ou da UFSM², com foto, assina a listagem dos votantes, recebe a cédula eleitoral com duas rubricas no verso, vota e a deposita na urna específica de seu segmento.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 17 A Mesa Receptora de votos será composta pelos membros da Comissão de Consulta, que poderá convocar outros integrantes da comunidade universitária do *Campus*.

Artigo 18 Ficarão sob a guarda dos (as) mesários (as), durante o processo de votação, os materiais referidos no artigo 13 deste regimento.

Artigo 19 As rubricas dos (as) mesários (as) nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação dos (as) votantes.

Artigo 20 É vedado aos componentes das Mesas Receptoras de votos influírem na escolha dos votantes quanto a candidatos.

Artigo 21 São ainda, obrigações dos componentes das Mesas Receptoras de votos:

- I. Receber o material de votação;
- II. Decidir ou procurar solução junto à Comissão de Consulta, quanto às dificuldades surgidas durante a votação;
- III. Lavrar e assinar a ata de votação;
- IV. Entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão de Consulta.

Artigo 22 A Mesa Receptora dos votos, com as respectivas listagens dos votantes, listas de presenças, cédulas eleitorais, 02 (duas) cabines de votação (docentes e técnico-administrativos em educação), 02 (duas) urnas receptoras (docentes e técnico-administrativos em educação), 03 (três) cabines de votação (discentes) e 03 (três) urnas receptoras (discentes) dos votos ficarão instaladas no Centro de Convivência do *Campus*.

Artigo 23 Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal por turno (manhã, tarde e noite) pertencente à comunidade universitária do *Campus* para permanecer próximo à Mesa Receptora dos votos, sem prejudicar o bom andamento do processo.

Parágrafo único - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

1 Entende-se por documentos oficiais os aceitos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Carteira de Identidade ou documento de valor legal equivalente (Identidades Funcionais de entidades de classe), Certificado de Reservista (com foto), Carteira Nacional de Habilitação (com foto), Carteira de Trabalho e Passaporte.

2 Entende-se por documento oficial da UFSM: Carteira da Biblioteca e Carteira Funcional.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Artigo 24 No dia da Consulta, 01 (uma) hora antes do início da votação, os membros que compõem a Mesa Receptora verificarão os materiais entregues pela Comissão de Consulta, segundo o previsto no artigo 13.

Artigo 25 Às 9 h 00 min (nove horas), o Presidente da Comissão de Consulta declarará iniciado o recebimento dos votos.

ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 26 O recebimento dos votos encerrará às 21 h 00 min (vinte e uma horas) do dia 10 de maio de 2016. No horário determinado para o término da votação, a Mesa Receptora anunciará o encerramento dos trabalhos.

Artigo 27 Terminada a consulta, e declarado o seu encerramento pelo Presidente da Comissão de Consulta, esse tomará as seguintes medidas:

- I. Lacrará a urna;
- II. Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- III. Mandará lavar, pelo secretário, a ata de consulta, segundo modelo definido;
- IV. Assinará a ata, com os demais membros das Mesas Receptoras, fiscais presentes, se assim o desejarem;
- V. Entregará a urna e os demais documentos à Comissão de Consulta à vista dos fiscais, se estes quiserem.

Artigo 28 No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Nome dos membros da Mesa Receptora;
- II. Breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo do Presidente da Mesa Receptora.

DA APURAÇÃO

Artigo 29 A apuração dos votos será constituída pelo seguinte processo:

- I. No dia da consulta, imediatamente após o término da votação, a Comissão de Consulta fará a contagem dos votos de cada segmento, em ato público, no Centro de Convivência do *Campus*;
- II. A mesa escrutinadora de votos será composta pelos membros da Comissão de Consulta, que poderão convocar outros integrantes da comunidade universitária do *Campus*;

III. Para efeito de computo dos votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos válidos por segmento, não sendo computados os votos brancos e nulos;

IV. Cada chapa poderá indicar à Comissão de Consulta 01 (um) fiscal pertencente à comunidade universitária do *Campus* para acompanhar a contagem de votos, sem prejudicar o bom andamento do processo, até um dia antes da realização da consulta;

V. Serão considerados nulos os votos que:

- a) contiverem mais de uma identificação;
- b) forem rasurados;
- c) cédulas não rubricadas no verso;
- d) contiverem identificação de nomes não inscritos;
- e) estiverem identificados;
- f) contiverem qualquer outra inscrição além da identificação dos candidatos.

VI. A consulta à comunidade será anulada caso haja diferença superior a 3% (três por cento) entre o número de assinaturas na listagem dos votantes e o número de votos computados, salvo irregularidades constantes em ata;

VII. Anulada a Consulta, conforme inciso anterior, a Comissão de Consulta deverá providenciar um segundo processo de consulta, decorridos no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da primeira votação;

VIII. Caso haja nova anulação, caberá ao Conselho do *Campus* tomar as providências cabíveis.

DO RESULTADO DA CONSULTA

Artigo 30 À Comissão de Consulta cabe fazer a contagem dos votos, de acordo com os votos válidos de cada segmento de votantes, obedecendo ao critério de paridade (33,3333% para docentes; 33,3333% para técnico-administrativos em educação e 33,3333% para discentes), elaborar uma ata, juntar as listas de presença, as cédulas oficiais já apuradas e demais materiais inerentes ao processo, dar ampla divulgação do resultado, bem como encaminhar o resultado para homologação no Conselho do *Campus*.

§ 1º Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será indicada a chapa cujo (a) candidato (a) a Diretor (a) possuir maior tempo de Magistério Superior na UFSM. Permanecendo o empate, será indicada a chapa cujo (a) candidato (a) a Diretor (a) possuir maior idade;

§ 2º Em caso de chapa única, esta deverá obter no mínimo 30% de votos favoráveis do total de votos válidos computados por segmento de votantes para que possa assumir os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a). Caso isso não ocorra, caberá ao Conselho do *Campus* tomar as providências cabíveis;

§ 3º Caso não exista chapa apta para concorrer ao pleito, caberá ao Conselho do *Campus* tomar as providências cabíveis.

DOS RECURSOS

Artigo 31 Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão de Consulta, conforme previsto no artigo 10º.

Parágrafo único - A Comissão de Consulta dará solução aos recursos nos termos do artigo 5º inciso III.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 32 A Comissão de Consulta dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta, e encaminhamento para a Secretaria da Direção do *Campus* que deverá enviar ao Conselho do *Campus*.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 33 A propaganda, cujo objetivo é levar aos votantes as propostas de cada chapa concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, às demais chapas e à liberdade de opção de cada votante.

Artigo 34 A propaganda iniciará a partir da data estipulada conforme previsto no artigo 10º.

Artigo 35 No interior das áreas e prédios de funcionamento do *Campus* a propaganda eleitoral será regida pelas seguintes regras:

I. São livres a distribuição de panfletos, realização de reuniões, debates com os segmentos do *Campus* e a visita às salas de aula e setores administrativos;

II. São proibidas a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços especialmente designados pela Comissão de Consulta, respeitando sempre os princípios do artigo 9º e a divisão isonômica de espaços entre todos os candidatos;

III. É proibida a utilização de pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro do *Campus*.

IV. Fica proibida qualquer forma de utilização de sistema de alto-falantes, carros de som ou qualquer outro recurso que venham a prejudicar o bom andamento das atividades de ensino ou administrativas.

V. A utilização de redes sociais e recursos audiovisuais para divulgação das propostas das chapas fica autorizada, desde que observados os preceitos da ética e do respeito aos demais candidatos e aos seus interlocutores.

Artigo 36 Os candidatos e seus apoiadores não poderão receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da Instituição.

Artigo 37 Não será permitida propaganda eleitoral tipo "boca de urna" dentro do prédio onde estará localizada a Mesa Receptora de votos.

62

Artigo 38 Os debates serão acertados previamente entre a Comissão de Consulta e os candidatos inscritos.

Artigo 39 Poderão participar dos debates, os (as) candidatos (as) a Diretor (a) e/ou seus (suas) respectivos (as) Vice-Diretores (a).

Artigo 40 Por decisão do Conselho de *Campus*, todos os gestores (entende-se Chefes de Departamentos, Coordenadores de Curso e professores em Cargo de Direção) e Técnicos Administrativos em Educação ficam proibidos de passar informações ou listas de contatos de qualquer servidor ou discente, para que sejam utilizados para fins de campanha.

DAS PENALIDADES

Artigo 41 O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação, por parte da Comissão de Consulta, das seguintes penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Exclusão do processo de consulta.

Artigo 42 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

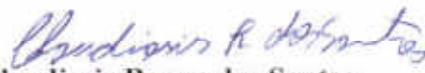
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

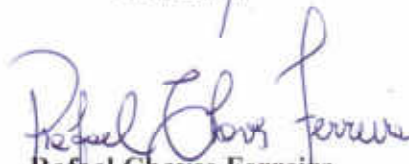
Artigo 43 Justifica-se consulta à Comunidade do *Campus* em caso de inscrição de chapa única.

Artigo 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.


Edner Baumhardt
Presidente


Eliane Pereira dos Santos
Secretária

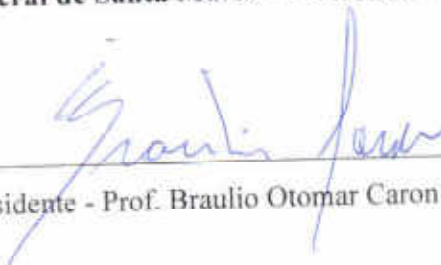

Claudiosir Roque dos Santos
Membro


Rafael Chaves Ferreira
Membro


Carine Zandoná Badke
Membra


Cleusa Maria Jung
Membra

Este Regimento foi aprovado em reunião do Conselho do *Campus* da Universidade Federal de Santa Maria – Frederico Westphalen, realizada no dia 29 de março de 2016.



Presidente - Prof. Bráulio Otomar Caron